



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Suprime-se o art. 156-B da Emenda Constitucional 45 de 2019, que estabelece o Conselho Federativo, e demais dispositivos referentes ao seu funcionamento;

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federativo, na forma proposta, fere de morte o princípio federativo estabelecido na Constituição Federal, podendo fazer, quase tudo devido as disposições de sua independência, retirando muito o poder dos entes tributários, os Estados e municípios.

Tal inovação, não prevista no nosso ordenamento, e não contemplada pelo constituinte originários, suprime o poder dos entes subnacionais, senão vejamos: nenhum estado ou município poderá fazer operação de fiscalização que não seja autorizada pelo Conselho, não poderão fazer o controle dos seus próprios meios arrecadatórios, constituindo uma perda de competência sem precedente. Além disso, a representatividade no Conselho, por critérios populacionais deixará as decisões praticamente nas mãos dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro pois, representam mais de 40% da população; sendo o percentual de representação mais 60% necessário para deliberação, obviamente, esses três estados defenderão os seus interesses e nada será aprovado sum apoio deles.

Pode ocorrer, também, desalinhamento político (e isso é possível), que poderá afetar a distribuição de recursos, o que ocasionará tensão e fragilizará nossa democracia.

Além do mais, o Conselho passa a ter mais poder do que os entes federados haja vista que poderá ter a iniciativa de lei complementar, essa prerrogativa não existe para Estados e municípios.

Feitas essas observações, defendo o respeito incondicional ao PACTO FEDERATIVO, preservando a autonomia dos entes federados na gestão tributária em sua jurisdição, no que se refere à administração, fiscalização, arrecadação, cobrança, fixação de alíquotas e julgamentos administrativo tributários, mantendo, no âmbito do ente federativo, toas as competências e atribuições relativas à administração tributária.

Por essas razões, tendo em vista existirem meios mais eficientes e menos danoso à democracia, como a criação de sistema computacional de elevada precisão, que se encarregará de operacionalizar todo o processo arrecadatório, se encarregando de reproduzir, por meio de coeficientes percentuais exatos, as participações de cada ente federativo na distribuição do valor arrecadado por meio das Notas Fiscais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Eletrônicas. Dessa forma, elimina-se a necessidade de montar uma estrutura de arrecadação burocrática.

Dessa forma, proponho a supressão dos dispositivos relativos a criação do Conselho Federativo.

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP